Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cam. N.º 021/2010 Erechim, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 020/2010, que Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 020/2010.

Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição.

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, assistência, tratamento, reabilitação e reinserção sociais de dependentes químicos, bem como as demais ações de responsabilidade do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, sendo que a aprovação da destinação dos recursos se dará através de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 3.º Constituem receita do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição:

I – Recursos orçamentários do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição;

II – Recursos oriundos de Convênios atinentes a execução de políticas do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;

III – Numerário oriundo da aplicação de multas, depósitos recursais e penas alternativas decorrentes da aplicação da legislação de combate ao uso de entorpecentes;

IV – Transferências de verbas Federais, Estaduais e Municipais;

V – Quaisquer outras que venham a ser destinadas, especificamente, ao Fundo ou ao custeio da política de combate ao uso de entorpecentes.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política fazendária a abertura de conta bancária específica, cujos recursos depositados no Fundo serão despendidos em razão das deliberações e delegações expressas do COMEN, ratificadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário da Fazenda, ainda, prestar contas trimestralmente, através de escrituração contábil própria do Fundo ao COMEN e ao Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os saldos do Fundo, verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição terão destinação estabelecida pela política fixada pelo COMEN.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, sendo facultado o acesso a qualquer interessado.

Art. 7.º Constituem ativos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição:

I – Disponibilidade monetária na conta bancária;

II – Os direitos que vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo ou ao COMEN, sob a gestão pública ou a determinação judicial.

Art. 8.º Constituem passivo do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, as obrigações de qualquer natureza que a municipalidade venha assumir, desde que de acordo com a política Municipal e aprovado pelo COMEN.

Art. 9.º As despesas do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, serão constituídas de:

I – Custeio total ou parcial de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas;

II – Programas de esclarecimento ao público e de educação preventiva ao uso de drogas;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Locação de imóveis para prestação de serviços;

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das políticas públicas;

VI – Custeio da participação de representantes delegados e conselheiros em eventos realizados no Brasil, que versem sobre temas ligados à área de dependência química ou afins.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa a criação do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, com o objetivo de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, assistência, tratamento, reabilitação e reinserção sociais de dependentes químicos, bem como as demais ações de responsabilidade do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

A criação do o Fundo Municipal de Prevenção á Drogadição, demanda apontada à Secretaria de Segurança em reunião do COMEN (Conselho Municipal de Entorpecentes) em 12 de janeiro de 2010, tem como objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos , os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal (Política Nacional sobre Drogas) e nos termos da política municipal para área.

Justifica-se a criação do referido Fundo, pela necessidade de buscar e gerir recursos que garantam a efetivação políticas públicas municipais de prevenção da drogadição. (EX: Programa Municipal de Combate à Drogadição- Lei 4.546/2009)

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal